

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0294 / 2006	DE	2006
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0294 / 2006	DE	08/05/2006
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CARLOS CIANNAZI
--------------------	----------	-----------------

<u>E M E N T A:</u>	RESPONSABILIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DESTINADOS AO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM
---------------------	--

--	--

ARQUIVADO EM 19/04/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:04:41

00000021253-90



Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 0294 do proc.
nº 0294 de 20 06
MARIA APARECIDA M. C. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

PROJETO DE LEI No. 01 - PL 5
01-0294/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 09 MAI 2006
Constituição, Justiça
Admin. Pública
Educação, Cult. Esporte
Finanças e Orçamento
PRESID - NTE

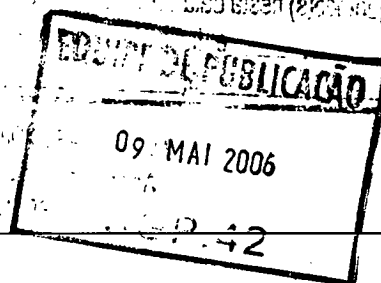
Responsabiliza o Executivo Municipal a contratar seguro para todos os equipamentos elétricos e eletrônicos destinados ao processo de ensino e aprendizagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal responsável pela contratação de seguro contra roubos para todos os equipamentos elétricos e eletrônicos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, destinados ao processo ensino e aprendizagem.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, entende-se como equipamento elétrico e eletrônico os computadores, monitores, teclado, impressoras, aparelhos de som, vídeo e TV, reprodutores de CDs, gravadores, data show, etc.

Art. 2º: Os equipamentos a que se refere o artigo anterior desta lei deverão ser tombados como bens patrimoniais da municipalidade para fazer jus ao benefício do seguro.



15:52 23/05/2006 000299 - Protocolo Legislativo - SSP 22

RECIBO
05.00
11.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.23 e folha de informação sob nº
4 30/05/06 a (11)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

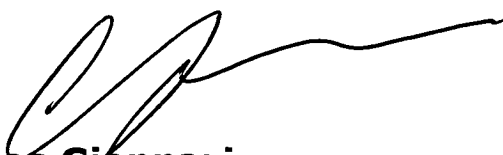
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	2	do proc.
nº	0294	de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2006.


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	3	do proc.
nº	0294	de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		

RF 11.110

JUSTIFICATIVA

As escolas municipais da Rede Municipal de Ensino padecem igualmente à sociedade em que estão inseridas da violência causada pela invasão de seus próprios. A invasão leva ao roubo. Desprotegidas, dada a precariedade da vigilância proposta pelo poder público, as escolas, educadores e comunidade, com frequência, vêem seus esforços indo por água abaixo, tendo os seus equipamentos roubados. Não é em sem razão, embora muitas vezes se torne inútil, que as escolas tentam se proteger com grades de ferro que enfeiam a paisagem do prédio onde a liberdade deveria o panorama mais visto. Com grades ou sem grades, as invasões se sucedem e com elas o roubo dos equipamentos. Os ladrões sabem da fragilidade dos prédios públicos e têm nesses locais um manancial inesgotável de objetos de furto. Até porque os educadores, em sua luta incessante pela qualidade de ensino, esforçam-se ao máximo e repõem com rapidez os objetos danificados e roubados, muitas vezes, senão na maioria das vezes, às custas da colaboração voluntária dos pais, educadores e comunidade, esta duplamente penalizada. Paga por um serviço que não recebe a contento e paga novamente pela reposição do serviço ou bem inexistente. A imprensa, com frequência noticia casos de omissão do poder público e a capacidade de a escola, educadores e comunidade "se virarem" para manter bens ou serviços que por lei ou obrigação seria obrigação do poder público. O que estamos propondo é que o Poder Público saia, mais uma vez, de sua cômoda posição de apenas cobrar providências, e divida com as escolas a responsabilidade pela guarda ou reposição dos objetos roubados. Nesse sentido, faz-se necessário que tão logo os equipamentos sejam incorporados à municipalidade, através dos processos de incorporação de bens patrimoniais, eles sejam cobertos por seguros contratados pelo poder público municipal. Medidas como essa, efetivam o empenho do poder público na manutenção da qualidade do processo educacional desenvolvido nas escolas. Sair do discurso e entrar na prática, na afirmação de intenções e de práticas que ajudam efetivamente o ensino municipal a manter seus equipamentos e/ou repô-los com presteza, liberando educadores de atividades burocráticas.

Neste sentido, encaminhamos aos nobres colegas este projeto de lei que propõe ao poder público municipal contratar seguros para todos os equipamentos existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4
do processo n.º 0294 de 20 06 20, 05, 06 (a) 00

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

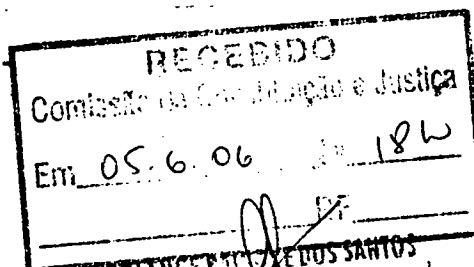
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

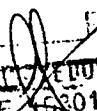

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

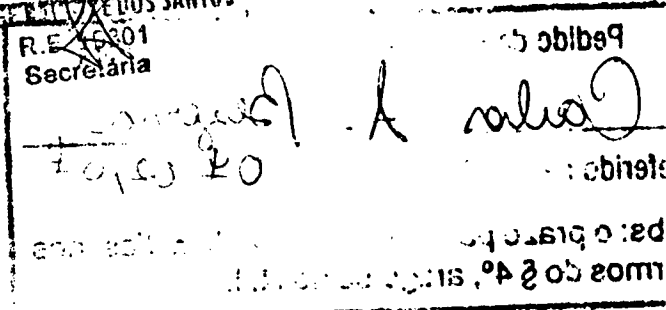
À Comissão de Constituição e Justiça.

05/06 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




SOLANGE R. DOS SANTOS
R.E. 16801
Secretária



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Salve Borges
 Para relatar
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 23/06/06
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 29/06/06 ÀS 12:00 HS
 POR Jozé

~~11/05/09/06 - 15:55h~~
RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/10/06 ÀS 12:30 HS
 POR Jozé

11/10/10/06 - 1330h

Pedido de vista do Vereador / À Vereadora
Ademir da Silva
 deferido em 08/11/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

19/12/06

Pedido de vista do Vereador / À Vereadora
Carlos A. Bezerra
 deferido na data 04/02/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

26/02/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) este(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 05 e folha de informação nº

em 02/07/07
 SOLANGE RAMOS



Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-294 de 20 06 28/2/09 (a)

~~SOLANGE BALduino DOS SANTOS~~
~~R. 111-1001~~
~~Secretária~~

Pedido de Mercadora

Claudette Alves

deferido na data 28.2.07

Obs: o prazo para a entrega é de 15 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do T.U.I.

27/3

to shift around 1

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
R
S



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0430/2007

Folha nº 06 do proc.
nº 01-294 de 20 06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0294/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa obrigar o Poder Executivo a contratar seguro contra roubo para todos os equipamentos elétricos e eletrônicos das escolas da Rede Municipal de Ensino, destinados ao processo de ensino e aprendizagem.

De acordo com a proposta, ainda, os bens em questão deverão ser tombados para fazer jus ao benefício do seguro.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, ao obrigar o Poder Executivo a contratar, esbarra a proposta no art. 70, VI da Lei Orgânica segundo o qual compete ao Prefeito administrar os bens, a receita e as rendas do Município, bem como no art. 37, § 2º, inciso IV, do mesmo diploma legal, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa.

Fere o projeto, assim, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Mesmo que assim não fosse, necessário ressaltar que o projeto cria despesa obrigatória de caráter continuado, razão pela qual deveria obedecer aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/14/07

pl0294-06a

17 - RELCOM
17-1192/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 04 / 07
 página 77 de 2=

Conferido: _____

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
 R.F. 15
 Secretária

À SGP-21

São Paulo, 10 / 4 / 07

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
 R.F. 15
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 nº 07
 Em 18 / 04 / 07
 Ass: LUZIA A. TEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário



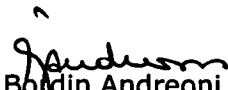
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 107
do processo n.º 01-294/06 18/04/2007 (a) LUZIA ALLEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista a impossibilidade do atendimento do disposto no art. 79 do Regimento Interno, em face da renúncia do Ver. Carlos Giannazi ao cargo de Vereador para assumir o mandato de Deputado Estadual. Razão pela qual, desde de 15 de março p.p, não há representante do PSOL nesta Edilidade.

18/04/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

FO

fo 81

27/08/80

manuscrito

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº.....
19/09/2004

JADER AUGUSTO PIMENTA

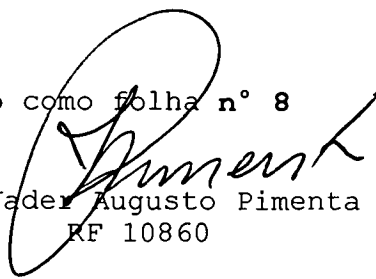
RF 10.860

SGP. 33



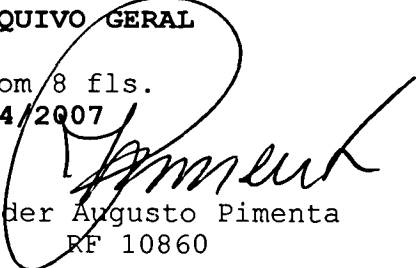
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo **01-294** de **2006** 19/04/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em **19/04/2007**
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860